



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 554/2012.

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Lajes/RN, para o período da legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do município de Lajes, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Lajes, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Vereadores, para Legislatura de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara do município de Lajes, para Legislatura de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

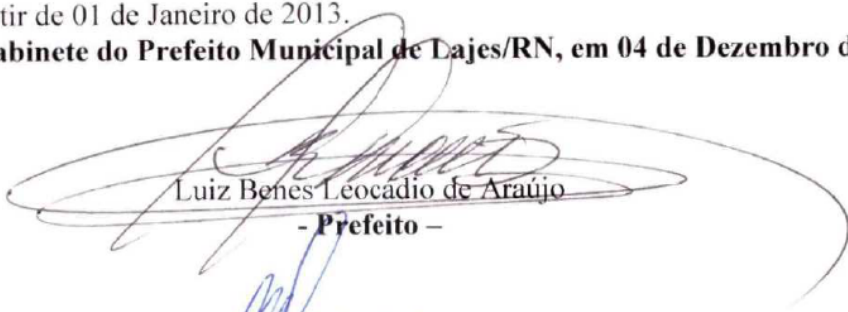
**Art. 5º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Art. 6º** - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são vedados o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.


**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros, a partir de 01 de Janeiro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Dezembro de 2012.**

  
Luiz Benes Leocádio de Araújo

- Prefeito -

  
José Marques Fernandes

- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças -